

RESOLUÇÃO Nº 153 /2009 - CG

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 200900029004216.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VII, do art. 8º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que estabelecem a competência do Conselho de Gestão da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando que o último reajuste para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ocorreu em 05 de julho de 2008, conforme Resolução nº 132, de 23 de junho de 2008, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da metodologia do cálculo tarifário para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e da alínea “a”, do inciso I, do § 4º, do art. 68, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que tratam da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o cálculo tarifário realizado pela Gerência de Planejamento, Tarifas e Concessão no processo nº 200900029004216, ora adotado e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Resolução nº 1105, de 24 de junho de 2009, da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando a decisão por maioria de votos do Conselho de Gestão da AGR, em sua reunião extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e da alínea “a”, do inciso I, do § 4º, do art. 68, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste tarifário para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 3,80 % (três vírgula oitenta por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 11 de julho de 2009, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,129814 R\$/PAS/KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,171334 R\$/PAS/KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,195179 R\$/PAS/KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,161096 R\$/PAS/KM
SERVIÇO SEMI-URBANO	0,096252 R\$/PAS/KM

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS DE 17%:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,156403 R\$/PAS/KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,206427 R\$/PAS/KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,235155 R\$/PAS/KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,194091 R\$/PAS/KM

- ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

O preço mínimo de passagem do serviço convencional fica fixado em **R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(D.O. Nº 20.649, DE 06.07.2009)